MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 367
EM 25/04/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 65 / 2019

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de Dezembro de 2011."

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II, QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E/OU ESTABILIZADO, GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE, constante da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de Dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"ANEXO II

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO E/OU ESTABILIZADO

GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE

CARGO	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CARGOS	REQUISITOS	FORMA DE PROVIMENTO	VENCIMENTOS
Arquiteto Urbanista	*omissis*	*03*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Nutricionista	*omissis*	*04*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Médico Veterinário	*omissis*	*03*	*omissis*	*omissis*	*omissis*

(...) "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 24 de Abril de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 24 de Abril de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de URGÊNCIA, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de projeto de Lei Complementar que visa promover alteração no Plano de cargos, carreiras e salários dos servidores da Administração Direta do Município de Muriaé.

A presente proposta visa tão somente ampliar o quantitativo de cargos efetivos de Arquiteto Urbanista, Nutricionista e Médico Veterinário, objetivando ampliar a prestação dos serviços públicos, devido ao potencial aumento de oferta de serviços especializados proporcionado por estes profissionais.

Quanto ao disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), os respectivos imperativos normativos estão plenamente cumpridos, uma vez que as despesas relativas estão consignadas nas Leis Orçamentárias, nos termos do diploma legal, observando-se ainda que eventual provimento nos cargos depende da realização de concurso público, sendo eventualmente possível a inclusão destes cargos no concurso previsto para realização no corrente ano, na hipótese da aprovação tempestiva da presente proposta.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo Sr
DAVID PINHEIRO DE LACERDA
DD. Presidente da Câmara Municipal